



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de Abril de 2004



Série

Número 51

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

#### **Portaria n.º 94/2004**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 96/2003 do “Centro Cívico do Arco de São Jorge”.

#### **Portaria n.º 95/2004**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 231/2002 do “Pavilhão Gimno-desportivo do Caniço - Santa Cruz”.

#### **Portaria n.º 96/2004**

Altera a Portaria n.º 29-B/2004, de 27 de Fevereiro, relativa ao Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### **Portaria n.º 97/2004**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos da empreitada n.º 5/2000 de “concepção/construção de 30 fogos, infraestruturas e espaços exteriores na Rua Arcebispo Dom Aires - Funchal”.

### SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Portaria n.º 98/2004**

Cria a Comissão Regional Anti-Acoólica.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 94 /2004**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 152/2003, de 24 de Setembro de 2003 e publicada no Jornal Oficial n.º 130, I Série, de 13 de Novembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes o seguinte:

1 - Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 152/2003, de 24 de Setembro de 2003, passam a ter a seguinte redacção:

" 1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao Processo n.º 96/2003 "CENTRO CÍVICO DO ARCO DE SÃO JORGE", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:  
Ano Económico de 2004 . . . . . € 955.533,30  
Ano Económico de 2005 . . . . . € 1.483.876,80

2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 13 Subdivisão 10 Classificação económica 07.01.03 do Orçamento da RAM para 2004."

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/03/05.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

**Portaria n.º 95/2004**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 21/2004, de 12 de Dezembro de 2003 e publicada no Jornal Oficial n.º 23, I Série, de 25 de Fevereiro de 2004, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes o seguinte:

1 - O n.º 1 da Portaria n.º 21/2004, de 12 de Dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redacção:

" 1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao Processo n.º 231/2002 "PAVILHÃO GIMNO-DESPORTIVO DO CANIÇO - SANTA CRUZ", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:  
Ano Económico de 2003 . . . . . € 775.881,36  
Ano Económico de 2004 . . . . . € 791.518,64  
Ano Económico de 2005 . . . . . € 1.025.391,76 "

2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 05 Subdivisão 18 Classificação económica 07.01.03K do Orçamento da RAM para 2004.

3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/04/02.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, Assinatura ilegível.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

**Portaria n.º 96 /2004**

Apresente Portaria vem proceder à alteração do artigo 3.º da Portaria n.º 29-B/2004, de 27 de Fevereiro, e à alteração dos artigos 16.º e 34.º do Regulamento de Tarifas da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado em anexo à Portaria n.º 29-B/2004, de 27 de Fevereiro;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 200/98, de 10 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 40.º e alínea d) do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, o seguinte:

1.º O artigo 3.º da Portaria n.º 29-B/2004, de 27 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

" 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Março de 2004, com excepção da alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que só produz efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2004."

2.º Os artigos 16.º e 34.º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado em anexo à Portaria n.º 29-B/2004, de 27 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 16.º

TUP/Carga

( dentro do horário normal de funcionamento do porto )

1 - A TUP/carga é calculada tendo em conta a categoria e os tipo de carga de acordo com o quadro seguinte:

Categoria e tipo de carga	Unidade	Embarque / Desembarque	Baldeação
Carga Geral	Tonelada (indivisível)	4,6559 €	0,8255 €
Graneis Líquidos	Tonelada (indivisível)	3,7099 €	-
Graneis Sólidos:	Tonelada (indivisível)	3,7099 €	-
Veículos pesados com peso superior a 12 toneladas	Tonelada (indivisível)	5,0639 €	0,8996 €
Veículos ligeiros ou pesados até 12 toneladas	Veículo	63,7307 €	11,3058 €
Flat´s agrupadas em módulos de 5	Contentor	16,0729 €	-
Contentor até 20´cheio	Contentor	59,3577 €	10,5314 €
Contentor superior a 20´cheio	Contentor	93,3772 €	10,5314 €
Contentor até 20´vazio	Contentor	16,0729 €	10,5314 €
Contentor superior a 20´vazio	Contentor	17,6171 €	10,5314 €
Contentores até 20´cheio com banana, vinho, vime, bordado ou eucalipto.	Contentor	19,8152 €	-
Contentor superior a 20´cheio com banana, vinho, vime, bordado ou eucalipto.	Contentor	22,4400 €	-

- 2 - -----  
3 - -----  
4 - -----

Artigo 34.º  
Tráfego de passageiros

- 1 - -----  
2 - Pela utilização das infra-estruturas portuárias são devidos os seguintes preços:  
a) Pelo embarque e desembarque de passageiros em viagem de cruzeiro: 5,75 €;  
b) Pelo embarque e desembarque de passageiros em embarcações marítimo-turísticas: 1,00€;  
c) Aos passageiros em trânsito: 2,40 € por pessoa.”  
3.º Apresente Portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação, com excepção da alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que só produz efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2004.

Assinada em 19 de Abril de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 97/2004**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais escalonados na portaria n.º 14-A/2003, publicada no JORAM n.º 9 de Janeiro, da Empreitada n.º 5/2000 - “Concepção/Construção de 30 fogos, infraestruturas e espaços exteriores na Rua Arcebispo Dom Aires Funchal”, adjudicada à firma Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A., pelo valor de € 2.411.831,19, com iva incluído à taxa em vigor.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2003/M de 03 de Janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º

Os encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da Empreitada n.º 5/2000 - “Concepção/Construção de 30 fogos, infraestruturas e espaços exteriores na Rua Arcebispo Dom Aires - Funchal”, encontram-se escalonados no tempo e nos orçamentos anuais da Região Autónoma da Madeira, na forma a seguir indicada:

- 1) Ano Económico de 2003:  
Orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM)  
Rubrica: 02/03/07.01.02-A-Investimentos do Plano /Construção/Aquisição/Grandes Reparações de Fogos /Aquisição de bens de Capital/Investimentos/Habitacoes-Compra/Construção de Habitacoes.  
Montante da despesa: € 0,00

- 2) Ano Económico de 2004:  
Montante da despesa: € 10.000,00  
3) Ano económico de 2005:  
Montante da despesa: € 2.401.831,19

Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 14-A/2003.

Artigo 3.º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais aos 10 do mês de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 98/2004**

A trajectória evolutiva do conceito de alcoolismo a nível social e científico permite, na actualidade, enquadrar os problemas relacionados com o consumo excessivo de álcool numa relação causa-efeito de distintas patologias individuais e colectivas que dizem respeito à saúde pública.

O reconhecimento da multidimensionalidade e complexidade da problemática relacionada com o consumo excessivo de álcool e do leque multiforme de situações que daí advém, permitiu alargar o espaço de intervenção multiplicando as estratégias e conferindo-lhes um formato interdisciplinar e multisectorial.

Torna-se, pois, necessário trazer um novo alento às estratégias preventivas do alcoolismo, nomeadamente entre os jovens, e dar respostas cada vez mais adequadas ao tratamento do doente alcoólico, detectando-o e referenciando-o tão precocemente quanto possível, acompanhando-o e à sua família com a finalidade de uma reinserção familiar, laboral e social adequada. Por outro lado, há que procurar assegurar a integração na política europeia de controlo de problemas ligados ao álcool, visando uma melhor saúde do indivíduo e da comunidade.

Pela dimensão, complexidade e expressão deste problema na Região Autónoma da Madeira, em associação à carência de recursos humanos e financeiros, impõe-se a criação de uma comissão para a implementação, desenvolvimento e acompanhamento do Programa Específico de Combate ao Alcoolismo (conforme previsto no Plano Regional de Saúde, Capítulo 3.5 - Consumo Excessivo).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/M, de 1 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

COMISSÃO REGIONAL ANTI-ALCOÓLICA

Capítulo I  
Natureza e atribuições

Artigo 1.º  
Natureza e atribuições

- 1 - A Comissão Regional Anti-Alcoólica, abreviadamente designada por CRAA, é um organismo que funciona na dependência da Secretaria Regional dos Assuntos

Sociais, de natureza transitória, que tem por missão implementar, desenvolver e acompanhar o projecto de criação do Centro Regional de Alcoologia da Região Autónoma da Madeira, órgão que coordenará e executará as medidas e políticas relativas à problemática do alcoolismo, designadamente as constantes do Programa Específico de Combate ao Alcoolismo.

- 2 - A comissão constitui-se como instrumento integrador dos esforços colectivos e individuais que têm vindo a ser desenvolvidos na luta anti-alcoólica.
- 3 - Compete, em especial, à CRAA:
  - a) Promover e colaborar em estudos de investigação do fenómeno do alcoolismo na Região, contribuindo para a respectiva caracterização;
  - b) Promover e realizar formação dos profissionais e voluntários envolvidos na prevenção e tratamento do alcoolismo, e da população em geral;
  - c) Promover a integração, optimização e motivação de todos os recursos existentes para intervenção neste domínio;
  - d) Promover e apoiar iniciativas tendentes à cada vez maior informação e educação dos cidadãos relativamente ao fenómeno do alcoolismo, suas origens, desenvolvimento e consequências;
  - e) Assegurar a articulação com os diferentes parceiros sociais e coordenar as equipas de intervenção contra o alcoolismo.

## Capítulo II Órgãos, serviços e competências

### Artigo 2.º Órgãos e serviços

A estrutura, organização e dinâmica de funcionamento da CRAA, enquanto entidade precursora do Centro Regional de Alcoologia da Região Autónoma da Madeira, compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Unidade Coordenadora;
- b) Comissão Consultiva;
- c) Equipas de Intervenção Contra o Alcoolismo;

### Artigo 3.º Unidade Coordenadora

- 1 - É o órgão responsável pela consecução, coordenação e execução dos objectivos e competências cometidas à CRAA.
- 2 - A Unidade Coordenadora é composta por:
  - a) Psiquiatra responsável pela Unidade de Psiquiatria do Hospital Central do Funchal, que assumirá a coordenação da Unidade, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo elemento referido na alínea seguinte;
  - b) Um representante da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, nomeado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais sob proposta do Director Regional respectivo;
  - c) Um médico da área dos Cuidados de Saúde Primários e um médico da área dos Cuidados de Saúde Hospitalares, indicados pelas respectivas direcções clínicas;

- d) Um enfermeiro de Saúde Mental, indicado pelas Direcções de Enfermagem;
- e) Um psicólogo clínico, indicado pelo Serviço Regional de Saúde, E.P.E.;
- f) Um técnico superior do Serviço Social, indicado pelo Serviço Regional de Saúde, E.P.E..

- 3 - Compete em especial ao coordenador:
  - a) Representar a CRAA;
  - b) Dirigir a actividade da CRAA e assegurar a gestão dos recursos e equipamentos que lhe estão afectos;
  - c) Colaborar com os demais órgãos e serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais na definição das políticas regionais de prevenção, tratamento e reabilitação dos problemas ligados ao álcool;
  - d) Colaborar com demais órgãos e serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e do Governo Regional na implementação de uma política de articulação e coordenação das actividades e esforços colectivos que estejam de alguma forma, ligados à problemática do consumo excessivo de álcool e das toxicodependências em geral.

### Artigo 4.º Comissão Consultiva

- 1 - A Comissão Consultiva é o órgão de consulta e apoio técnico e científico da Unidade Coordenadora.
- 2 - É integrada por:
  - a) O Coordenador da Unidade Coordenadora, que presidirá à Comissão Consultiva;
  - b) Um representante dos Serviços Prestadores de Cuidados Hospitalares;
  - c) Um representante dos Cuidados de Saúde Primários;
  - d) Um representante da Segurança Social;
  - e) Um representante de cada clínica psiquiátrica da Região;
  - f) Um representante de cada autarquia concelhia;
  - g) Um representante de cada associação de alcoologia da Região;
  - h) Outras entidades de reconhecida competência na área do alcoolismo, pontualmente convidadas.
- 3 - À Comissão Consultiva compete:
  - a) Acompanhar a evolução do fenómeno do alcoolismo na Região;
  - b) Prestar informação e apoio técnico sempre que solicitado;
  - c) Emitir pareceres e recomendações sobre matérias ligadas à problemática do alcoolismo;
  - d) Estabelecer uma ligação com os demais órgãos e serviços públicos e privados com iniciativas no domínio do alcoolismo;
- 4 - A Comissão Consultiva reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, sempre que necessário, mediante convocação do presidente.

### Artigo 5.º Equipas de Intervenção

- 1 - As Equipas de Intervenção contra o alcoolismo são serviços que estabelecem a ligação entre a comunidade

e a Unidade Coordenadora, e actuam através das equipas de Saúde Familiar dos diversos Centros de Saúde, que dispõem de técnicos preparados e sensibilizados para uma cabal intervenção, tanto a nível da prevenção como do tratamento, conhecedoras que são da realidade dos utentes e suas famílias.

- 2 - As Equipas de Intervenção são compostas por:
  - a) Um médico da carreira de Clínica Geral e Medicina Familiar;
  - b) Um enfermeiro, preferencialmente especializado em Saúde Mental ou Comunitária;
  - c) Um psicólogo;
  - d) Um técnico superior do Serviço Social;
  - e) Um assistente administrativo.
- 3 - Compete a esses serviços, designadamente:
  - a) Caracterizar o fenómeno do alcoolismo na área de actuação geodemográfica do Centro de Saúde a que pertencem, designadamente no que diz respeito à sua dimensão e padrões de consumo;
  - b) Realizar o diagnóstico precoce das situações de risco e doença no indivíduo, família e comunidade;
  - c) Elaborar projectos de intervenção a nível local;
  - d) Dinamizar e envolver as forças vivas da comunidade e associações que estejam a desenvolver actividades neste domínio;
  - e) Dar cumprimento às indicações técnico-normativas emanadas nesta área;
  - f) Coordenar, monitorizar e avaliar as intervenções realizadas a nível local;
  - g) Assegurar o apoio individual e familiar ao doente alcoólico, assim como o encaminhamento adequado;
  - h) Acompanhar de forma regular o doente alcoólico e a sua família, ajudando-o no

cumprimento integral do seu projecto terapêutico.

#### Artigo 6.º Remuneração

A remuneração dos membros da Unidade Coordenadora e da Comissão Consultiva, com excepção dos referidos na alínea h) do n.º 2 do art.º 4.º, será fixada por despacho conjunto dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças.

### Capítulo III Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 7.º Extinção

A CRAA extinguir-se-á aquando da entrada em vigor do Centro Regional de Alcoologia da Região Autónoma da Madeira, a aprovar por decreto regulamentar regional.

#### Artigo 8.º Entrada em Vigor

Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 13 de Abril de 2004.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)